

REQUERIMENTO N° DE 2005
(Do Sr. Leodegar Tiscoski)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.745, de 2005, do Projeto de Lei nº 203, de 1991.

Senhor Presidente:

Tendo como base o disposto no inciso I do art. 139, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.745, de minha autoria, foi apensado ao Projeto de Lei nº 203, de 1991, originário do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 5.745, de 2005 “Torna obrigatória a utilização de borracha reciclada de pneus inservíveis na produção de misturas e concretos asfálticos para pavimentação”. Já o Projeto de Lei nº 203, de 1991, ao qual está apensado, “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final de resíduos de serviços de saúde”. O primeiro, portanto, trata da utilização de uma matéria-prima, a borracha que compõe os pneus considerados inservíveis, para um fim específico, a produção de misturas e concretos asfálticos para pavimentação de rodovias, ruas, avenidas e outras vias públicas. O segundo projeto, que tramita como principal, versa sobre resíduos originários de hospitais, clínicas e outras instituições dos sistemas público e privado de saúde, resíduos estes considerados perigosos, por oferecerem riscos de disseminação de doenças e que devem ter destinos absolutamente seguros, em geral a incineração.

O Projeto de minha autoria visa, antes de mais nada, prover matéria-prima barata e de boa qualidade para os pavimentos asfálticos,



melhorando a qualidade e reduzindo os custos de nossas vias públicas, em particular das rodovias, cuja reparação e manutenção têm sido um desafio contra o qual nossas administrações públicas não vêm obtendo sucesso. Secundariamente, a utilização de borracha de pneus inservíveis na composição de pavimentos asfálticos trará resultados favoráveis do ponto de vista ambiental, com a destinação adequada dos pneus com vida útil esgotada.

São, em conclusão, absolutamente díspares as matérias tratadas nos Projetos de Leis nº 5.745, de 2005, e nº 203, de 1991, não se enquadrando, os mesmos, no que dispõe o inciso I do art. 139, do Regimento Interno:

“Art. 139. A distribuição de matéria ...

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.

.....

Considerando que os dois projetos não tratam de matérias análogas nem conexas, o Projeto de Lei nº 5.745, de 2005, não se enquadra no disposto no parágrafo único do art. 139, acima reproduzido, razão pela qual requeremos sua desapensação do Projeto de Lei nº 203, de 1991, para tramitação independente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI

